

Tarifas sociais de água e esgoto em Campo Grande- MS

Pery Nazareth¹

Marcos Helano Montenegro²

Introdução

Campo Grande, Capital de Mato Grosso do Sul, tem atualmente uma população total em torno de 885 mil habitantes (IBGE, dados de 2018). Em 2010, o **Índice de Gini da renda domiciliar per capita era de 0,5720**, superior ao mesmo índice para o conjunto do Estado³. A cidade apresenta serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de elevada cobertura e conta com legislação de tarifa social para facilitar o acesso de usuários de menor renda aos serviços de saneamento, os quais são prestados pela empresa privada Águas Guariroba, do grupo AEGEA, por meio de concessão municipal, e regulados pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Campo Grande (AGEREG).

Histórico da prestação dos serviços

Os serviços, que eram prestados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) até fins de 1998, foram então municipalizados e posteriormente, no ano 2000, privatizados, sendo concedidos a um consórcio liderado pela multinacional Aguas de Barcelona, quando foi criada a empresa Águas Guariroba. O controle dessa empresa foi transferido para outro consórcio em 2005, formado pelos grupos Bertin e Equipav, e posteriormente esse último grupo assumiu o controle. Em 2010 a Equipav criou uma holding especializada em concessões na área de saneamento, a AEGEA, que atualmente controla a Águas Guariroba. A AEGEA, segundo informa sua página na internet, presta serviços de saneamento em cerca de seis dezenas de cidades de 12 estados brasileiros.⁴

Situação atual e evolução do atendimento

Campo Grande apresenta elevada cobertura dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Segundo informado no SNIS 2018, o índice de atendimento urbano de água é de 100% e o de atendimento urbano de esgoto é de cerca de 84%, com 100% de tratamento do esgoto coletado. Segundo esta edição do SNIS, são cerca de 294 mil ligações e 336 mil economias de água e cerca de 207 mil ligações e 251 mil economias de esgoto. Mais de 90% das economias ativas são residenciais.

A evolução histórica do atendimento em Campo Grande, segundo as informações do SNIS, pode ser observada na tabela 1, onde se destacam: a manutenção de níveis quase

¹ Engenheiro civil, consultor especialista em saneamento, foi diretor da Saneatins, da Sanesul e da Caesb.

² Engenheiro civil, regulador de serviços públicos, foi diretor do Semasa, da Caesb, da Cedae e da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do MCidades. É coordenador do Ondas.

³ Informação extraída de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/ibge/censo/cnv/ginims.def>

⁴ Um histórico que vai às origens do saneamento em Campo Grande, até 2005, pode ser encontrado no documento “A perspectiva da educação ambiental e o processo histórico do saneamento básico: a instalação das redes de água e esgoto nos municípios de Campo Grande/MS e Dourados/MS”, de 2008, disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122009000100007.

universais de abastecimento de água ao longo de toda a série; e a grande evolução da cobertura de esgoto no período de 2001 a 2018.⁵

Tabela 1 – Evolução do atendimento de água e esgoto em Campo Grande desde 2001

Ano de Referência	População total do Município (IBGE)	População total atendida com abastecimento de água	Ligações ativas de água (quant)	Economias ativas de água (quant)	Atendimento urbano de água (%)	População total atendida com esgotamento sanitário	Ligações ativas de esgotos (quant)	Economias ativas de esgotos (quant)	Atendimento urbano de esgoto (%)
2018	885.711	885.711	293.536	336.048	100,0	732.551	206.663	251.061	83,8
2017	874.210	860.943	282.039	322.725	99,8	704.573	167.063	207.616	81,7
2016	863.982	862.427	275.124	314.506	99,8	672.537	161.476	200.953	78,9
2015	853.622	852.512	270.628	309.381	97,8	649.108	153.570	192.075	77,1
2014	843.120	823.504	261.035	297.055	99,0	606.140	144.364	179.394	72,9
2013	832.352	819.012	245.317	278.174	99,7	580.551	131.263	162.919	70,7
2012	805.397	792.208	237.390	269.250	99,7	551.049	118.808	149.299	69,4
2011	796.252	781.958	226.974	257.521	99,5	487.942	107.521	137.266	62,1
2010	786.797	768.887	212.793	241.244	99,0	474.147	97.992	125.396	61,1
2009	755.107	742.427	195.228	222.649	99,6	448.160	87.987	113.909	60,2
2008	747.189	734.160	186.571	210.958	99,6	422.029	74.945	96.933	57,3
2007	724.524	710.033	182.938	206.797	99,3	327.847	55.153	72.916	45,9
2006	765.247	821.417	179.311	202.462	100,0	193.547	41.439	54.864	25,6
2005	749.768	789.194	172.616	195.554	100,0	166.040	34.988	47.344	22,4
2004	734.164	627.827	164.728	187.846	86,5	138.598	31.163	42.204	19,1
2003	705.975	750.799	156.919	180.080	100,0	137.437	28.179	39.791	19,7
2002	692.549	734.606	154.401	176.983	100,0	125.220	23.955	35.447	17,0
2001	679.281	641.971	146.412	169.020	100,0	109.530	22.800	34.764	17,1

Fonte: SNIS - Série Histórica

A cobertura do serviço de abastecimento de água urbano em Campo Grande sem dúvida muito abrangente e elevada. Não obstante, é evidente que o sistema não atende 100% dos domicílios urbanos como informado no SNIS. Tomemos as famílias inscritas no Cadastro Único e que não são abastecidas por rede, mas por poço ou nascente, cisterna ou outra forma: são 8.708 famílias no total. Esse número, admitida a taxa de 3,15 pessoas por família, a mesma do Censo 2010 do IBGE, corresponde a uma população da ordem de 27 mil habitantes. A população rural atual de Campo Grande pode ser estimada, com base nos dados do IBGE, em menos da metade desse valor. Portanto, é possível afirmar que ao menos metade das famílias inscritas no cadastro único e que não são abastecidas por rede está na área urbana, número que indica que, na pior hipótese, pelo menos 1,5% da população urbana não está sendo atendida pelo serviço de água.

Quanto ao esgoto, parece haver uma incoerência nos dados informados no SNIS pela concessionária correspondentes aos índices de atendimento de esgoto e as quantidades de ligações e economias. A razão entre o número de economias de esgoto e o número de economias de água (74,7% em 2018, por exemplo) é muito inferior à razão entre a população atendida com esgoto relativamente à população atendida com água (83,8%,

⁵ <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/>

no mesmo ano). Diferenças ainda maiores são observadas quando tomamos para comparação as ligações. Tamaña diferença não faz sentido. Como a quantidade de economias e ligações é uma informação mais confiável que a estimativa de população, acredita-se que as populações atendidas de esgoto tenham sido superavaliadas. Portanto, é provável que os índices de atendimento de esgoto informados também estejam superavaliados.

Em que pese o avanço notável em coleta e tratamento do esgoto verificado no período 2001 a 2018 (considerável mesmo levando em conta o problema no indicador de atendimento), deve-se comentar que em Campo Grande ainda se observam lançamentos de esgoto em cursos hídricos urbanos, por meio de galerias pluviais, em áreas já atendidas com rede de esgoto. Essa situação indica que nem toda água residual que deveria estar sendo tratada está sendo coletada e conduzida a tratamento pelo sistema. Esse problema afeta infelizmente a maioria dos sistemas de esgoto existentes no Brasil, com impactos ambientais importante, afetando especialmente rios e córregos de grandes cidades. A questão dos lançamentos de águas residuais no sistema de drenagem é um problema importante ainda não solucionado em Campo Grande.

Tarifas

A tarifa dos serviços de água e esgoto de Campo Grande são compostas de uma parcela fixa, independente do consumo, e duas parcelas variáveis: uma para água e outra para esgoto, calculadas proporcionalmente ao volume de água consumido. A tarifa de esgoto corresponde atualmente a 70% do valor da tarifa de água⁶.

Os valores das tarifas atualmente praticadas estão apresentados na Tabela 2.

A simulação de valores de contas de usuários das categorias residencial e residencial social, com consumo até 20 m³/mês, decorrentes da aplicação das tarifas de 2020 para as regras tarifárias vigentes em Campo Grande, é apresentada nas tabelas 3 e 4, sendo a primeira referente aos usuários com serviços de água e esgoto e a segunda a usuários com serviços apenas de água.

Nota-se que as contas de usuários da categoria social variam de 40% a 45% do valor da conta de usuários residenciais para um mesmo consumo.

Considerando que o valor do salário mínimo vigente a partir de 01/02/2020 é de R\$ 1.045,00 e adotando um consumo mensal de referência de 12 m³ que para uma família com quatro integrantes corresponde a 100 litros per capita por dia, tem-se que o valor da conta de água e esgoto para este consumo corresponde a 5,1% do salário mínimo e o valor da conta só de água a 3,3% do salário mínimo.

⁶ Conforme o 7º Termo Aditivo ao contrato de concessão, de dezembro de 2018: (i) a tarifa de esgoto deve passar a 75% da tarifa de água em dezembro de 2021, quando a cobertura do serviço de esgoto atingir no mínimo 90% da população; e (ii) a 80% da tarifa de água em dezembro de 2025, quando a cobertura de esgoto atingir no mínimo 98% da população.

Tabela 2 – Tarifas vigentes por categoria de usuário

Categoria de Usuário	Faixa de Consumo	Tarifa		
		Parcela Fixa Independente do Consumo (R\$)	Parcela Variável em Função do Consumo - Abastecimento de Água (R\$/m³)	Parcela Variável em Função do Consumo - Esgotamento Sanitário (R\$/m³)
Residencial: Tarifa Social	Até 20 m ³	5,80	2,35	1,65
Residencial	1 a 10 m ³	12,79	5,16	3,61
	11 a 15 m ³		6,61	4,63
	16 a 20 m ³		6,74	4,72
	21 a 25 m ³		7,43	5,20
	26 a 30 m ³		9,15	6,41
	31 a 50 m ³		10,97	7,68
	Acima 50 m ³		12,07	8,45
Comercial	1 a 10 m ³	19,39	7,12	4,98
	Acima 10 m ³		14,60	10,22
Industrial	1 a 10 m ³	30,48	11,14	7,80
	Acima 10 m ³		21,44	15,01
Poder Público	1 a 20 m ³	64,70	6,49	4,54
	Acima 20 m ³		26,87	18,81

Fonte: Tabela adaptada pelo autor com base na tabela publicada no Decreto Municipal nº 14.086, de 3/12/2019.

Tarifas Sociais – histórico e resumo do quadro

As Tarifas Sociais praticadas nos serviços de água e esgoto em Campo Grande após a privatização dos serviços foram estabelecidas pelo Município por meio da Lei Municipal nº 3928/2001, que institui a tarifa social e cria as regras e condições para sua concessão posteriormente modificadas pela Lei Municipal nº 5914/2017 e especialmente pela Lei Municipal nº 5918/2017.

Os critérios para a família ter acesso à tarifa social em Campo Grande não guardam relação com aqueles estabelecidos para inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Tabela 3 - Simulação do valor da conta para usuários com serviços de Água e Esgoto

Consumo (m3/mês)	Categorias		Relação A/B (%)
	A	B	
	Residencial Social (R\$)	Residencial (R\$)	
0	5,80	12,79	45%
1	9,80	21,56	45%
2	13,80	30,33	45%
3	17,80	39,10	46%
4	21,80	47,87	46%
5	25,80	56,64	46%
6	29,80	65,41	46%
7	33,80	74,18	46%
8	37,80	82,95	46%
9	41,80	91,72	46%
10	45,80	100,49	46%
11	49,80	111,73	45%
12	53,80	122,97	44%
13	57,80	134,21	43%
14	61,80	145,45	42%
15	65,80	156,69	42%
16	69,80	168,15	42%
17	73,80	179,61	41%
18	77,80	191,07	41%
19	81,80	202,53	40%
20	85,80	213,99	40%

Nota:

Cálculos elaborados pelo autor com base nas tarifas de 2020

As regras de acesso à tarifa social da Lei de 2001 eram extremamente restritivas, incluindo a limitação do benefício a um máximo de 3% das economias residenciais de água, quando mais de um terço das famílias atendidas pela rede de água em Campo Grande são inscritas no Cadastro Único.

A alteração mais recente da Legislação Municipal que regula a tarifa social, ocorrida em 2017, promoveu avanços importantes em relação a regras da Lei de 2001, incluindo a revogação do limite de economias residenciais beneficiadas e o aumento da renda familiar máxima.

Na prática, contudo, mesmo com o novo texto legal aparentemente nada mudou até o momento em relação ao acesso à tarifa social: o percentual de economias residenciais beneficiadas com a tarifa social segue da ordem de 3%. Em resposta a uma consulta realizada para este estudo, a Águas Guariroba não citou a nova Lei e informou que estavam em vigor as regras da Lei de 2001, enfatizando ainda o limite de 3%. A página web da Concessionária, na seção de tarifa social, informa os critérios e condições da Lei de 2001.

Tabela 4 - Simulação do valor da conta para usuários com serviços apenas de Água

Consumo (m3/mês)	Categorias		Relação A/B (%)
	A	B	
	Residencial Social (R\$)	Residencial (R\$)	
0	5,80	12,79	45%
1	8,15	17,95	45%
2	10,50	23,11	45%
3	12,85	28,27	45%
4	15,20	33,43	45%
5	17,55	38,59	45%
6	19,90	43,75	45%
7	22,25	48,91	45%
8	24,60	54,07	45%
9	26,95	59,23	46%
10	29,30	64,39	46%
11	31,65	71,00	45%
12	34,00	77,61	44%
13	36,35	84,22	43%
14	38,70	90,83	43%
15	41,05	97,44	42%
16	43,40	104,18	42%
17	45,75	110,92	41%
18	48,10	117,66	41%
19	50,45	124,40	41%
20	52,80	131,14	40%

Nota:

Cálculos elaborados pelo autor com base nas tarifas de 2020

Tarifa Social – apresentação e análise da Legislação Municipal de interesse

Lei nº 3928/2001

A Lei nº 3928, de 26/12/2001, pode ser resumida pelas cláusulas e condições principais a seguir transcritas⁷, cabendo destacar, as elevadas restrições de acesso que impõe: a exigência de renda familiar não superior a 1 SM mensal (Art. 2º - I); a exclusão de inquilinos (Art. 2º - II); o consumo de energia do usuário de até 100 Kwh/mês (Art. 2º - III); e a limitação do benefício ao máximo de 3% do número total de ligações de água do sistema (Art. 2º § 2º).

Art. 1º- Fica instituída ... a tarifa social sobre o serviço ... de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destinada a beneficiar a população reconhecidamente carente...

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se carentes ... usuários do ... serviço ... que se enquadrarem cumulativamente nas seguintes condições:

I- Possuir renda familiar não superior a 1 (um) salário mínimo mensal, a qual deverá ser comprovada ...;

II- Ser proprietário de um único imóvel destinado exclusivamente à sua moradia ... , desde que isento ... do IPTU nos termos da Lei ...;

III- Ser consumidor monofásico de energia elétrica, cujo consumo não poderá ultrapassar 100 Kwh/mês;

IV- Não consumir mais do que 20 m³/mês de água.

§ 1º- Caberá ao usuário comprovar o seu enquadramento nas condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo ...

§ 2º - A concessão do benefício da tarifa social será limitada ao percentual de 3% do número total de ligações de água existentes no sistema de abastecimento da Capital.

Art. 3º- Para ser beneficiado com a tarifa social, deverá o usuário fazer seu cadastramento ..., comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos...

Parágrafo Único- Não poderão ser cadastrados os usuários que se encontrarem na condição de inadimplentes ...

Art. 4º- Anualmente, todos os beneficiados com a tarifa social deverão comparecer ... para renovar o seu cadastramento, ... comprovar a continuidade de seu enquadramento nas condições exigidas.

Parágrafo Único- O beneficiário da tarifa social que não atender ao disposto no caput deste artigo, terá o seu cadastro automaticamente cancelado.

A limitação do benefício ao máximo de 3% do número total de ligações de água do sistema é uma regra profundamente restritiva e contraditória com a ideia de tarifa social como ferramenta de viabilização do acesso universal dos usuários em condição de pobreza aos serviços de água e esgoto.

⁷ Versão integral da Lei Municipal nº 3928/2001 pode ser encontrada em <https://cm-campo-grande.jusbrasil.com.br/legislacao/246152/lei-3928-01>

Em 2017 foram aprovadas duas novas Leis, facilitando as condições de acesso à tarifa social e retirando a limitação do número máximo de usuários que podem ser beneficiados pela mesma.

Lei nº 5914/2017

A Lei nº 5914/2017⁸ estendeu o benefício da tarifa social aos portadores de câncer e doenças renais crônicas com renda familiar até 2 SM.

Lei nº 5918/2017

A Lei nº 5918, de dezembro de 2017, corrigiu diversos aspectos excludentes da lei original, tornando menos restritivas as condições de acesso à tarifa social e retirando das regras a limitação anteriormente existente quanto ao número máximo de usuários passíveis de receber o benefício. Alterou a redação do Art. 2º da Lei nº 3928/2001: elevando a renda familiar máxima para 0,5 SM per capita; estendendo o benefício a inquilinos; e aumentando o teto de consumo de energia do usuário para até 220 Kwh/mês, que é o consumo máximo correspondente ao critério de tarifa social de energia definido pela ANEEL. As cláusulas e condições principais da nova Lei são transcritas a seguir⁹:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 2º da Lei n. 3.928, de 26 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se carentes e passíveis de serem beneficiados com a tarifa social os usuários do referido serviço público que se enquadrarem cumulativamente nas seguintes condições:

I - comprovar renda não superior a meio salário mínimo vigente per capita;

II - comprovar ser proprietário de um único imóvel exclusivo à sua moradia e de sua família, ou possuir contrato de locação em nome do usuário cadastrado junto à concessionária, com tamanho máximo de 80m²;

III - ser consumidor monofásico de energia elétrica, cujo consumo não poderá ultrapassar 220 Kwh/mês;

IV - utilizar no máximo 20 m³/mês de água.

Parágrafo único. Caberá ao usuário comprovar o seu enquadramento nas condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo ...”

Tarifa Social – números e indicadores¹⁰

A tarifa social beneficia atualmente em Campo Grande mais de 10 mil famílias. O número de famílias beneficiados vem se mantendo relativamente estável, aumentando pouco menos de 9% desde 2018, conforme mostra a Tabela 5.

⁸ Disponível em

http://www.primeiranoticia.ufms.br/upload/ckeditor/files/ediario_20171113200229.pdf

⁹ Versão integral da Lei Municipal nº 5918/2017 pode ser encontrada em

http://portal.capital.ms.gov.br/egov/downloadFile.php?id=6766&fileField=arquivo_dia_ofi&table=diario_oficial&key=id_dia_ofi&sigla_sec=diogrande

¹⁰ Todos os números informados pela Águas Guariroba de quantidades de economias beneficiadas com tarifas sociais são referentes a economias de água. Parte dessas economias são também atendidas com serviço de esgoto, entretanto a concessionária não forneceu números a respeito.

A parcela de economias beneficiadas pela tarifa social é pequena relativamente ao total de 312 mil economias residenciais atendidas pelo sistema de água de Campo Grande. As economias que recebem tarifa social correspondem a apenas 3,4% desse universo.

Tabela 5 – Evolução das economias com tarifa social

Fonte	mês/ano de referência	A	B	C = B/A
		Total de Economias Residenciais Ativas de Água	Economias Residenciais Ativas com Tarifa Social	% Economias Residenciais com Tarifa Social
Águas Guariroba	abr/20	312.010	10.662	3,4%
Águas Guariroba	mar/20	310.041	10.570	3,4%
Águas Guariroba	fev/20	308.972	10.447	3,4%
Águas Guariroba	jan/20	308.577	10.273	3,3%
SNIS	2018	309.069	9.799	3,2%
SNIS	2017	297.148	7.927	2,7%

A quantidade de família beneficiadas com a tarifa social: 10.662, também é pequena se comparada às mais de 119 mil de famílias inscritas no Cadastro Único que são abastecidas de água por meio de redes da Águas de Guariroba, conforme Quadro 1. Os números Tabela 6 mostram que menos de 9% das famílias inscritas no Cadastro Único são beneficiadas com as tarifas sociais de água e esgoto em Campo Grande.

Quadro 1 – Dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal referentes a Campo Grande MS (abril de 2020)

MS-Campo Grande

Referência: Abril 2020

Sem Filtro

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Forma de abastecimento de água	Faixa da renda total da família					TOTAL
	Até 1 S.M.	Entre 1 e 2 S.M.	Entre 2 e 3 S.M.	Acima de 3 S.M.	Sem Resposta	
Rede geral de distribuição	78.916	29.047	7.967	3.665	0	119.595
Poço ou nascente	6.154	1.510	319	95	0	8.078
Cisterna	10	4	1	0	0	15
Outra forma	550	61	4	0	0	615
Sem Resposta	2.592	220	41	8	0	2.861
TOTAL	88.222	30.842	8.332	3.768	0	131.164

*Atenção:

- Caso uma ou mais variáveis de cruzamento sejam referente a pessoa os totais de domicílios serão maior que o total de domicílios únicos.

Por exemplo: Na tabulação de "Estado cadastral da família" por "Cor e raça" teremos um total de domicílios maior que a quantidade de domicílios únicos.

Isso ocorre porque um domicílio com pessoas de "Cor ou raça" diferentes são contados mais de uma vez na tabulação.

Tabela 6 – Famílias com Tarifa Social em relação ao número de Famílias inscritas no Cadastro Único abastecidas por Rede em Campo Grande MS (abril de 2020)

Mês/ano de referência	A	B	C	D = C/B
	Total de Economias Residenciais Ativas de Água (1)	Número de Famílias abastecidas por Rede inscritas no Cadastro Único (2)	Economias Residenciais Ativas com Tarifa Social (1)	Famílias com Tarifa Social em relação ao número de Famílias inscritas no Cadastro Único abastecidas por Rede (%)
abr/20	312.010	119.595	10.662	8,9%

Nota:

(1) Fonte: Aguas Guariroba ref. abril 2020

(2) Fonte: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ref. abril 2020

A legislação municipal mais recente referente à tarifa social em Campo Grande estabelece, entre outros critérios, a renda familiar máxima de 0,5 SM per capita, condição de renda mais restritiva que a adotada no Cadastro Único.

Tomando o universo das famílias inscritas no Cadastro Único com renda até 1 SM, mesmo assim o percentual das beneficiadas com tarifa social é reduzido. Das 78.916 famílias com renda de até 1 SM inscritas no Cadastro Único abastecidas pela Concessionária, apenas 13,5% são beneficiadas com a tarifa social. Portanto a tarifa social não está beneficiando a maior parte das famílias que deveriam ter acesso a ela em Campo Grande, conforme se pode observar na Tabela 7.

Tabela 7 - Famílias com Tarifa Social em relação ao número de Famílias inscritas no Cadastro Único com Renda até 1 SM abastecidas por Rede em Campo Grande MS (abril de 2020)

Mês/ano de referência	A	B	C	D = C/B
	Total de Economias Residenciais Ativas de Água (1)	Número de Famílias abastecidas por Rede inscritas no Cadastro Único e com Renda até 1 SM (2)	Economias Residenciais Ativas com Tarifa Social (1)	Famílias com Tarifa Social em relação ao número de Famílias inscritas no Cadastro Único com Renda até 1 SM que são abastecidas por Rede (%)
abr/20	312.010	78.916	10.662	13,5%

Nota:

(1) Fonte: Aguas Guariroba ref. abril 2020

(2) Fonte: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ref. abril 2020

Conclusões

Como os números demonstram, apesar de terem sido introduzidas alterações na legislação municipal, em Campo Grande continuam as dificuldades para uma família pobre usufruir do direito à tarifa social já que além de serem exigidas condições excessivas, a disposição de que caberá ao usuário comprovar o seu enquadramento nas

condições estabelecidas pela lei mostra-se um obstáculo à efetividade do direito que a lei confere.

Assim a tarifa social de Campo Grande é ineficaz em garantir acessibilidade econômica das famílias pobres aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário porque deixa de incluir a grande maioria das famílias que deveriam ser beneficiadas, apesar da previsão da legislação municipal vigente.

O baixo número de beneficiados pela Tarifa Social em Campo Grande relativamente ao número de usuários que teriam direito a ela se deve a uma combinação de fatores que incluem, provavelmente:

- a falta de informação adequada aos usuários por parte da concessionária e do poder público;
- dificuldades impostas na prática aos usuários para a concessão do benefício; e
- a fiscalização deficiente por parte da agência responsável pela regulação dos serviços e outros órgãos de fiscalização e controle dos serviços públicos.

A ausência de um mecanismo automático para assegurar a tarifa social às famílias inscritas no Cadastro Único, informação sobre o direito à tarifa social direcionada aos usuários residenciais por meio da própria fatura e maior controle social são medidas a considerar em conjunto.

Finalmente, cabe considerar que para o consumo mensal de referência de 12 m³ que para uma família com quatro integrantes corresponde a 100 litros per capita por dia, o valor da conta de água e esgoto, correspondente a 5,1% do salário mínimo pode corresponder a um comprometimento excessivo da renda pelo menos das famílias na pobreza extrema.